

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 202100022039037

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Leonardo Lobo Pires**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 086.714.557-93, RG nº 117052068 IFP/RJ e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão eletrônico nº 012/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202100022047467 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de 1.369 Rolos de microfilmes em 16 mm, 215 pés, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (000027904671). Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço de digitalização será realizado nas dependências da empresa CONTRATADA e deverá observar o Detalhamento Técnico dos Serviços, no Anexo IV do Termo de Referência e as especificações técnicas do Arquivo Nacional para documentos digitais na Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010, do CONARQ, para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, no Anexo VII, do Termo de Referência.

3.2. No período de até 10 (dez) dias após a contratação a empresa deverá apresentar ao IPASGO um Programa de Atividades com o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as definições técnicas e as etapas para a realização e entrega de todos os serviços objeto deste contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá observar o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato para a conclusão dos serviços de digitalização e indexação dos dados do total de 1.369 rolos de microfilmes.

3.4. Todo o regime de execução dos serviços dar-se-á conforme as etapas, prazos e critérios técnicos para operacionalização da digitalização, indexação de dados, armazenamento, revisão, validação e entrega dos arquivos do suporte digital/imagens, (dentre outras especificações no Detalhamento Técnico dos Serviços, no Anexo IV do Termo de Referência mediante entregas parceladas em arquivos/discos rígidos, os quais devem ser adequados à modalidade dos dados digitalizados gerados e à respectiva inserção nos sistemas do IPASGO.

3.5. Concluídas as etapas de digitalização dos microfilmes a base de dados gerada deverá servir à localização, consulta e impressão dos processos/documentos digitalizados, em arquivos compatíveis aos sistemas do IPASGO.

3.6. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato, na GESEG, e pelo acompanhamento técnico, na Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações - GPSI, realizarão a validação da conformidade dos serviços, observadas as especificações no Detalhamento Técnico dos Serviços para as imagens digitalizadas e a integridade da indexação das informações obtidas, conforme etapas do recebimento provisório e do recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 5 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.7 A logística de coleta e devolução do lote de microfilmes é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto descrito na Planilha do subitem 4.2 e a quantidade informada se referem ao total dos serviços para digitalização dos fotogramas contidos nos 1.369 rolos de microfilmes em 16 mm, 215 pés, seguindo as especificações técnicas do Arquivo Nacional para documentos digitais, na Resolução nº 31/2010-CONARQ, devendo os valores da respectiva proposta de preços serem calculados, respectivamente, por unidade de fotograma digitalizado e por pasta de indexação das informações pertinentes.

4.1.2. Os rolos de microfilmes estão acondicionados em caixas devidamente identificadas e em bom estado de conservação.

4.1.3. Todas as caixas de microfilmes estão armazenadas no Setor de Protocolo/SEARQ do IPASGO, situado no térreo do Bloco 4, à Avenida Areião nº 586, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO.

4.2. DA PLANILHA DESCRITIVA

Contratação de Serviços de Digitalização do Acervo Documental 202100022039037				Valor	
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Digitalização (indexação, organização e armazenamento de arquivos digitais) de 1.369 Rolos de microfilmes de 16 mm, 215 pés	Fotograma	7.255.700	R\$	R\$
Preço Total Anual				R\$	

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ATIVIDADE	MESES												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
FÍSICO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
FINANCEIRO		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.1. O fornecimento parcelado do objeto deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses, nas condições pactuadas no instrumento contratual, mediante pagamento mensal conforme entrega e aprovação dos serviços pertinentes à proposta vencedora do certame licitatório, após as etapas do recebimento provisório e do recebimento definitivo descritas no Detalhamento Técnico dos Serviços no Anexo IV do Termo de Referência.

5.2. O IPASGO pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor unitário por fotograma/imagem do microfilme digitalizado e em quantitativo mensal estimado na conversão de 114 (cento e quatorze) rolos de microfilmes 16 mm, 215 pés, cujo total será apurado de acordo com a produção apresentada, atestada e aprovada pelo gestor de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ _____ (_____) no programa _____ (220) elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº ____ datado de ____/____/____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e critérios para a execução do objeto, em parcelas mensais a serem entregues ao gestor do contrato, por meio de arquivos digitalizados (discos rígidos), na Gerência de Secretaria Geral-GESEG, para cumprimento das etapas do recebimento provisório e do recebimento definitivo dos serviços, conforme procedimento e prazos descritos no item 5 do Detalhamento Técnico dos Serviços no Anexo IV do Termo de Referência.

7.2. A etapa de recebimento provisório do objeto servirá à verificação dos serviços prestados quanto à conformidade das especificações técnicas, quantidades, qualidade e outros dados pertinentes ao Contrato, e em conjunto com a GPSI, para emissão do recebimento definitivo dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos estipulados no **Programa de Atividades** (item.3.2) para a produção do volume mensal e as entregas previstas, para fins de cumprimento do período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mediante justificativa do gestor, seja no tocante a quantitativos, defeitos ou não conformidades nos arquivos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como do Termo de Referência, e em especial, no Anexo Detalhamento Técnico dos Serviços (Anexo IV do Termo de Referência), e na Resolução nº31/2010-CONARQ (Anexo VII do Termo de Referência), para a digitalização de documentos arquivísticos.

7.5. Caso a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega da parcela mensal dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional, imprevisível ou estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, em documento contemporâneo à sua ocorrência, para fins de análise e manifestação pelo IPASGO.

7.6. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega da parcela dos serviços contratados deverá ser encaminhada por escrito, ao gestor do contrato, em até 03 (três) dias antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério do IPASGO a sua aceitação.

7.7. No prazo estabelecido para conclusão de todo o objeto da licitação, o qual não poderá exceder os 12 meses da vigência do contrato, a empresa CONTRATADA finalizará a entrega de todos os arquivos (discos rígidos) com a digitalização e indexação dos dados gerados no processo de conversão do total de microfilmes.

7.7.1. Quando da entrega da última parcela mensal de serviços, a CONTRATADA realizará a devolução, em lote único, de todos os 1.369 rolos de microfilmes retirados do IPASGO, mediante conferência, para fins de quitação pelo gestor do contrato ao responsável indicado pela CONTRATADA, em duas vias do Termo de Retirada/Entrega de Microfilmes, no **Anexo VI** do Termo de Referência.

7.8. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a GESEG, na figura do gestor de contrato, sendo deste o parecer definitivo, e consultada a GPSI, caso necessário.

7.9. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes atos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos recursos técnicos, de estrutura e de pessoal, sob sua responsabilidade, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos, e de sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

8.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, preservando o sigilo das informações contidas nos microfilmes, sendo vedada qualquer forma de manutenção privada e divulgação das mesmas por parte da CONTRATADA.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos como taxas, impostos ou contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto dos serviços prestados.

8.8. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com disponibilidade de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

8.9. A Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.10. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, verificando e certificando-se da boa qualidade da digitalização e correção da indexação dos dados, conforme contratado.

8.12. Retirar e devolver todos os microfilmes disponibilizados para execução do serviço, preservando sua integridade enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e substituindo-os, às suas expensas, se houver qualquer dano neles ocasionado, mesmo que decorrentes da execução do serviço.

8.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

8.14. Fazem parte deste rol de obrigações todas as exigências descritas neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, na proposta de preços e na documentação da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições para este item.

8.15. É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cujos atos serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade nos arquivos digitalizados e na indexação dos dados entregues, bem como qualquer irregularidade referente à execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

9.5. Disponibilizar a coleta dos microfilmes a serem digitalizados para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

10.1.1. O valor da Nota fiscal/Fatura será correspondente aos serviços executados e aprovados/aceitos pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.1.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor da CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2021.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE, nos termos da lei.

10.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

10.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar os serviços contratados com a qualidade e a conformidade técnica exigida ao objeto do contrato.

10.8. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2021, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual Nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

11.1. A figura do Gestor e Fiscal será designada quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

11.2. Compete ao gestor/fiscal:

11.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

11.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

11.2.3. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

11.2.4. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

11.2.5. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

11.2.6. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

11.2.7. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

11.2.8. Aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.9. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

11.2.10. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

11.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.4. Zelar pela execução e entrega total dos serviços dentro do prazo de vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação.

12.2. Considerando o volume e a natureza dos serviços descritos na Planilha do subitem 4.2. fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a execução e finalização do objeto deste Contrato, não comportando cláusula de prorrogação do ajuste ou o reajuste de valores no período inferior ao estipulado em contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia seja contra vícios nos serviços entregues ou contrariedade às especificações, normas e legislação citados neste Contrato, para os serviços (digitalização) descritos na Planilha do subitem 4.2 deverá ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses e, para os Discos Rígidos/arquivos (insumo de armazenamento de imagens) de no mínimo 06 (seis) meses ou, se maior, igual ao período ofertado pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, pelo IPASGO.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar as correções demandadas pelo IPASGO sempre que detectadas inconsistências, incorreções, ausências e demais problemas havidos nos produtos entregues, comprometendo-se a corrigir, por sua conta, o que não atender às especificações, normas e legislações citadas no Edital e Anexos, durante o período de execução dos serviços e pelos prazos especificados neste contrato e no Termo de Referência para tal.

13.3. No caso de manutenção e reparo ou troca dos Discos Rígidos e seu respectivo conteúdo (arquivos digitais dos fotogramas fornecidos) que apresentem defeitos dentro do período de garantia, o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias corridos e será contado a partir da notificação do problema, à CONTRATADA.

13.4. Para possibilitar o atendimento da garantia a CONTRATADA deverá manter, sob sua custódia, cópias de segurança de todos os arquivos entregues por um período de 30 (trinta) meses, contados a partir do registro oficial de aceitação

final do serviço, pelo IPASGO, garantindo o sigilo e a segurança das informações armazenadas.

13.5. Ao final do período estabelecido no item 13.4, todas as cópias em poder da CONTRATADA devem ser destruídas, de forma que não possam ser recuperadas nem mesmo por métodos de salvamento de discos rígidos danificados, cujo ato, deve ser comunicado e comprovado à área de Tecnologia da Informação, do IPASGO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

14.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3 Nas hipóteses previstas no item 14.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

14.4 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

14.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 18.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.5.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

14.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7 O licitante que praticar infração prevista no item 18.6, alínea "c", ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14.9 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

14.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 15 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

15.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

15.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E SEGURANÇA DO ACERVO MICROFILMADO DO IPASGO

16.1. O dano, o extravio ou a destruição de qualquer microfilme/documento confiado à CONTRATADA para a digitalização do acervo, implicará a responsabilização da empresa nos termos da legislação pertinente, ressalvados os casos devidamente registrados no Termo de Retirada/Entrega de microfilmes em que o acervo porventura demonstre algum

sinal de deterioração pelo modo de conservação e armazenagem no decurso do tempo.

16.2. Nos casos de danos ou destruição de microfilmes do IPASGO, por causa acidental, a CONTRATADA é responsável pelos procedimentos de restauração e reposição dos itens, bem como pelo pagamento, a título de indenização, dos valores gastos no processo de reposição.

16.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações que integram o acervo microfilmado do IPASGO, sob sua guarda e manuseio para execução dos serviços.

16.4. A CONTRATADA deverá emitir Termo de Confidencialidade, do Anexo IV do Contrato, quando da assinatura do contrato, garantindo que durante a vigência do termo contratual para a prestação de serviços, manterá todo o acervo em suporte microfilme em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido às informações do IPASGO, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as informações produzidas pela empresa CONTRATADA durante o trabalho de digitalização, guarda, controle e tratamento técnico, incluindo bases de dados, são propriedade intelectual ou física do IPASGO, não podendo ser vendidas, cedidas, reutilizadas ou doadas pela CONTRATADA.

17.2. Concluída a etapa de recebimento definitivo da última parcela mensal dos serviços de digitalização e indexação dos dados, a CONTRATADA realizará a devolução do total do acervo de 1.369 rolos de microfilmes, no Setor de Protocolo e Expedição/SEPEX, do IPASGO, situado no térreo do Bloco 4, à Avenida Areião nº 586, no setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, mediante conferência e assinatura do termo de Retirada/Entrega Microfilmes”, pelo colaborador responsável, designado fiscal do contrato.

17.3. Fazem parte e integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFRÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- b) PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) EDITAL DE LICITAÇÃO.

17.4. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

17.5. O IPASGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, bem como não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos, ou ainda, qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

18.2. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

18.3. Por acordo das partes:

- a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

19.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

19.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo II.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Leonardo Lobo Pires

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Leonardo Lobo Pires

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO**

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO IV**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIABILIDADE (CONTRATADA)**

A empresa _____, CNPJ nº _____ localizada à Rua/Av. _____, nº _____ bairro _____, CEP _____, município _____, mediante o presente instrumento, firmado pelo seu Representante legal declara conhecimento da responsabilidade pertinente à retirada/movimentação, transporte, guarda, manuseio, digitalização e indexação dos dados, ao sigilo de todas as informações, bem como da devolução, ao final dos serviços, do lote com o total de 1.369 rolos de microfilmes, nas mesmas condições de quando da retirada dos referidos suportes que integram o Acervo Microfilmado de propriedade do IPASGO, em razão da execução dos serviços objeto do Contrato nº ____/2021, a contar desta data, e comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado quando do encerramento do objeto e no prazo de vigência contratual, bem como não fará divulgação e permissão de acesso indevido às informações do IPASGO, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos microfilmes retirados, a Contratada fica obrigada à reposição do material e ao ressarcimento ao IPASGO, dos prejuízos decorrentes, nos termos contratuais.

Goiânia/GO, ____ de ____ de ____

(Assinatura por extenso do Responsável(Empresa Contratada))

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202100022048723



SEI 000021977626